

Ebury Banco de Câmbio S.A.

Termos e Condições Gerais para Operações de Câmbio (v3.0 - 05-2024)

1 Partes Envolvidas nas Operações de Câmbio

- 1.1. Ebury Banco de Câmbio S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ nº 13.059.145/0001-00, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 71 e 72, Pinheiros, CEP 05425-020, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020 (“**EBURY BANK**”) e (“**Cliente**”) qualificado conforme Ficha Cadastral, neste ato representado pelo próprio Cliente (se pessoa natural) ou por seus representantes legais (se pessoa jurídica).

2 Operações de Câmbio e Os Tipos Existentes

- 2.1. Operações de câmbio são aquelas em que o Cliente compra ou vende moeda estrangeira do ou para o Ebury Bank (“**Operação de Câmbio**”).
- 2.2. Quando o Cliente compra moeda estrangeira significa que o Ebury Bank vende moeda estrangeira para ele. Assim, o Cliente entrega moeda nacional para o Ebury Bank em troca da moeda estrangeira, que será entregue pelo Ebury Bank à pessoa natural ou entidade que o Cliente indicar no exterior (“**Recebedor**”). Essa Operação de Câmbio é denominada pelo Banco Central do Brasil (“**Bacen**”) como uma Operação de Câmbio do tipo VENDA e pode ser identificado mais facilmente como a saída do recurso do Brasil.
- 2.3. Quando o Cliente vende moeda estrangeira significa que o Ebury Bank compra moeda estrangeira dele. Assim, a pessoa natural ou entidade no exterior (“**Pagador**”) entrega moeda estrangeira para o Ebury Bank tendo como favorecido o Cliente, o Ebury Bank então entrega moeda nacional ao Cliente. Essa Operação de Câmbio é denominada pelo Bacen como uma Operação de Câmbio do tipo COMPRA e pode ser identificado mais facilmente como a entrada do recurso no Brasil.
- 2.4. Caso a data da entrega da moeda estrangeira e da moeda nacional ocorra em até 2 dias úteis da data da contratação estabelecida no Contrato de Câmbio, a Operação de Câmbio é considerada como PRONTA. Caso a indicação da data da liquidação seja após 2 dias úteis contados da data da contratação, a Operação de Câmbio é considerada como FUTURA. Apenas os clientes habilitados pelo Ebury Bank, que tenham assinado o documento específico indicado pelo Ebury Bank para essa modalidade, estão aptos a contratar as Operações de Câmbio para liquidação futura.
- 2.5. “**Dia útil**” significa um dia diferente do sábado, domingo e feriado no Brasil e na localidade das instituições que o Ebury Bank utiliza no exterior para viabilizar a liquidação da moeda estrangeira.
- 2.6. Tendo em vista exigência do Bacen, o Ebury Bank analisará a capacidade financeira do Cliente, atribuindo-lhe um limite interno para a realização das Operações de Câmbio. Mesmo tendo um limite aprovado, o Cliente tem ciência que cada Operação de Câmbio será analisada individualmente pelo Ebury Bank. Assim, o Ebury Bank não está obrigado por este documento a aceitar qualquer proposta de Operação de Câmbio apresentada pelo Cliente, mesmo que exista limite interno disponível.
- 2.7. O Cliente tem ciência que a contratação de uma Operação de Câmbio envolve a participação de outras instituições no exterior, seja de relacionamento do Ebury Bank ou sem relacionamento do Ebury Bank, como é o caso das instituições que são de relacionamento do Pagador ou Recebedor no exterior. Considerando que o Ebury Bank não possui qualquer ingerência sobre as instituições estrangeiras, o Cliente tem ciência que o Ebury Bank não se responsabiliza pela falha, atraso ou não realização de qualquer pagamento proveniente do ou realizado para o exterior decorrente da ação ou omissão exclusiva de tais instituições.
- 2.8. O Cliente reconhece que o Ebury Bank possui políticas internas que o impedem de operar com quaisquer pessoas ou países que: (i) estejam sujeitos a sanções administrativas ou impostas por organismos internacionais e nacionais, tais como, sem se limitar, U.S Department of Treasury’s Office of Foreign Assets Control (“**OFAC**”); United Nations Security Council - CSNU; União Europeia e Her Majesty’s Treasury - HMT (“**Sanções**”); e (ii) estejam localizados, organizados ou sejam residentes em países ou territórios sujeitos às sanções e/ou territórios que sejam considerados como não-cooperantes pelo Grupo de Ação Financeira (“**GAFI**”). Assim, no momento da contratação e durante toda a vigência das operações de câmbio, o Cliente, suas subsidiárias e seus respectivos diretores, offices, empregados e agentes (caso aplicável), deverão se manter em conformidade com quaisquer leis aplicáveis relativas a sanções, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, informando imediatamente o Ebury Bank caso verifique alguma das situações acima descritas em relação às suas operações.
- 2.9. O Ebury Bank poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, recusar-se a receber documentos e/ou recursos financeiros advindos de operações de câmbio que, de qualquer forma, envolvam pessoas e/ou países sujeitos a sanções ou relacionados a países não-cooperantes conforme listas do GAFI.
- 2.10. O Cliente reconhece ainda que o Ebury Bank não será responsável por nenhuma indenização e/ou prejuízo decorrente de alterações

nas normas brasileiras ou internacionais, bem como por qualquer ato de estado soberano estrangeiro ou órgão governamental estrangeiro, que afetem as operações de câmbio e/ou impeçam ou atrasem a liquidação financeira no Brasil ou no exterior, ainda que tais valores, no momento do referido evento, estejam sob a posse do EBURY BANK.

- 2.11. O Cliente aceita que todas as Operações de Câmbio contratadas entre o Cliente e o EBURY BANK, antes ou após a assinatura deste documento, estarão sujeitas às condições deste documento.

3 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio

- 3.1. O Cliente apenas pode contratar Operações de Câmbio desde que seu cadastro tenha sido aceito pelo EBURY BANK, esteja atualizado e com limite suficiente para a contratação da Operação de Câmbio pretendida.

- 3.2. O Cliente desde já concorda que a negociação das Operações de Câmbio poderá ser realizada diretamente pelo EBURY BANK ou por correspondente cambial que ofereça as Operações de Câmbio em nome do EBURY BANK. Para mais informações sobre os correspondentes cambiais, consulte o site <https://br.ebury.com/>.

- 3.3. A contratação das Operações de Câmbio, seja de COMPRA ou de VENDA, envolve 2 etapas: a negociação das condições comerciais e o consentimento das informações complementares.

- 3.4. A negociação das Operações de Câmbio pode ser realizada por meio de ligação telefônica gravada, e-mail ou mensagens de aplicativos de mensagens, plataforma eletrônica disponibilizada pelo EBURY BANK, ou, ainda, por outro meio eletrônico a ser utilizado a critério do EBURY BANK. A negociação envolverá, no mínimo, (i) a modalidade (VENDA ou COMPRA) da moeda estrangeira, (ii) a indicação da moeda estrangeira, (iii) o valor em moeda nacional e/ou estrangeira, (iv) o VET, se aplicável, e (v) a taxa de câmbio aceita pelo Cliente na negociação. A negociação é concluída com a confirmação do Cliente pelos mesmos canais. Uma vez confirmada, a negociação é considerada concluída. As informações coletadas podem ser gravadas e utilizadas para esclarecer qualquer divergência que possa ocorrer entre o Cliente e o EBURY BANK.

- 3.5. Concluída a negociação, a Operação de Câmbio é processada dentro do EBURY BANK, que encaminhará ao Cliente um email denominado AVISO DE LANÇAMENTO/ DADOS DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO / CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO ou outra denominação similar contendo as informações objeto da negociação, bem como as informações complementares indicadas no quadro abaixo, fornecidas pelo Cliente e pelo EBURY BANK, conforme aplicável. Alternativamente, o EBURY BANK poderá entregar as informações complementares por meio de plataforma on-line ou outro meio que o EBURY BANK e o Cliente utilizem. Para fins de fácil entendimento, a entrega das informações complementares, seja por email ou outro meio será denominado neste documento como **“MENSAGEM COMPLEMENTAR”**.

- Identificação do Cliente
- Número identificador da Operação de Câmbio
- VET informado pelo EBURY BANK na negociação
- Forma de entrega da moeda
- Data prevista para liquidação
- Finalidade informada pelo Cliente

- 3.6. O Cliente desde já concorda que seu consentimento às informações complementares indicadas acima para cada Operação de Câmbio será tácito e representado da seguinte forma: (i) se a Operação de Câmbio for de saída de recursos (EBURY BANK vendendo moeda estrangeira e Cliente comprando): quando da entrega, pelo Cliente ao EBURY BANK, da moeda nacional indicada na MENSAGEM COMPLEMENTAR; e (ii) se a Operação de Câmbio for de entrada de recursos (Cliente vendendo moeda estrangeira e EBURY BANK comprando): pela não manifestação do Cliente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento pelo Cliente da moeda nacional entregue pelo EBURY BANK conforme montante constante da MENSAGEM COMPLEMENTAR.

- 3.7. Além da MENSAGEM COMPLEMENTAR, o Cliente tem ciência que receberá outras informações, por email ou outros meios, identificado como CONTRATO DE CÂMBIO / CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO ou outro nome similar, em que constarão, além das informações indicadas na MENSAGEM COMPLEMENTAR, as seguintes informações adicionais:

- Identificação do EBURY BANK
- Pagador ou Recebedor no exterior, quando exigido
- País do Pagador ou Recebedor no exterior, se houver
- relação de vínculo entre o Cliente e o Pagador ou o Recebedor no exterior, quando exigido
- percentual de adiantamento sobre a Operação de Câmbio, se houver
- número do código de capitais estrangeiros, se houver
- instruções de recebimento ou de pagamento, se houver
- outras informações que o Banco Central do Brasil requisitar

3.8. O Cliente, por si ou por seus representantes que assinam este documento, demonstra sua anuência às condições de negociação e formalização das Operações de Câmbio pactuadas, dispensando a necessidade de sua assinatura física ou digital em qualquer outro documento e declara que a sua confirmação das condições comerciais na etapa da negociação já vincula o Cliente pois é prova suficiente de seu consentimento às condições de preço e volume da Operação de Câmbio contratada, bem como a entrega dos valores em reais ou o seu recebimento, conforme indicado na MENSAGEM COMPLEMENTAR, representa seu consentimento com relação às demais condições indicadas.

3.9. Quando o Cliente é pessoa jurídica, os representantes legais que assinam este documento autorizam que outras pessoas da empresa recebam os emails ou acessem a plataforma para concluir a negociação e se responsabilizar pelo consentimento das informações adicionais nos termos deste documento, inclusive se responsabilizam por avisar o EBURY BANK por escrito acerca da exclusão dessas pessoas, caso entendam necessário.

4 Finalidades das Operações de Câmbio

4.1. Todas as Operações de Câmbio precisam ser classificadas no Bacen conforme a finalidade para que se destinam, ou seja, o Bacen precisa ser informado da razão dos recursos estarem saindo para o exterior ou sendo recebidos do exterior.

4.2. A responsabilidade pela indicação da finalidade é do Cliente, que desde já assume sua legalidade e compatibilidade com os documentos que possui. Para auxiliá-lo, o EBURY BANK disponibiliza no link “Finalidades das Operações de Câmbio” no seu site um material para permitir o claro entendimento dos códigos existentes. Adicionalmente, caso o Cliente tenha quaisquer dúvidas sobre eles, a equipe do EBURY BANK está disponível para contato por telefone, email ou outro canal disponibilizado a fim de prestar qualquer auxílio necessário.

4.3. O EBURY BANK poderá, de acordo com suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar documentos referentes às Operações de Câmbio, confiando completamente nas informações transmitidas pelo Cliente durante a negociação. Os critérios utilizados para dispensa de documento são únicos do EBURY BANK e poderão ser alterados a qualquer momento por ele sem prévio aviso ao Cliente.

4.4. O Cliente tem conhecimento de que algumas finalidades podem ensejar a cobrança de tributos. Dessa forma, caso o Cliente alegue que sua Operação de Câmbio possui algum tipo de benefício fiscal, caberá ao Cliente apresentar os documentos compatíveis que justifiquem a adoção de tal benefício.

4.5. O Bacen disponibiliza uma lista simplificada para a classificação de algumas Operações de Câmbio até o valor de USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas e uma lista com as classificações completas. Caso o Cliente decida utilizar algum código da lista de classificações completas para as Operações de Câmbio de valor inferior a USD 50.000,00, ele poderá solicitar essa opção diretamente para o EBURY BANK.

5 Documentos que Justificam as Operações de Câmbio

5.1. Conforme já mencionado, o EBURY BANK poderá, de acordo com as suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar os documentos que justificam as Operações de Câmbio. Mesmo que o EBURY BANK dispense a apresentação, é recomendado que o Cliente guarde os documentos pelo prazo de 10 (dez) anos a fim de poder apresentá-los ao EBURY BANK ou qualquer autoridade que possa exigí-los.

5.2. Caso a finalidade indicada pelo Cliente seja uma das relacionadas a frete, o EBURY BANK poderá, a seu critério, adotar o procedimento de aceitar apenas um demonstrativo como documento que fundamente a Operação de Câmbio. Nesse caso, por ser Operação de Câmbio considerada de alto risco, o Cliente se compromete a manter, pelo período de 10 (dez) anos contados do ano seguinte ao da contratação da Operação de Câmbio, a documentação que foi utilizada como base do demonstrativo e que comprova a existência da mercadoria importada ou exportada que foi transportada. O Cliente compromete-se a apresentá-la ao EBURY BANK no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação nesse sentido ou em prazo inferior, caso a demanda seja decorrente de uma solicitação de órgãos reguladores ou auditorias.

6 Condições Específicas para Pagamentos ou Recebimentos Antecipados

6.1. Pagamento antecipado é quando o Cliente providencia a saída de recursos do Brasil sem que a contrapartida esperada ainda não tenha acontecido (Ex.: Cliente paga a importação de uma mercadoria antes do seu recebimento). Recebimento antecipado é quando o Cliente recebe recursos do exterior sem que a contrapartida esperada ainda não tenha acontecido (Ex.: Cliente recebe recursos do exterior referentes a uma exportação que ainda não realizou).

6.2. No caso de pagamento antecipado, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o Cliente deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes. No caso de recebimento antecipado relativo a negócio não concretizado

de acordo com a finalidade originalmente indicada, o Cliente poderá devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.

7 Tributos, Tarifas e Demais Despesas

- 7.1. Quaisquer tributos relativos à Operação de Câmbio serão suportados pela Parte que a legislação tributária em vigor definir como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.
- 7.2. Com relação ao IOF o contribuinte é o Cliente. Na Operação de Câmbio que tenha como finalidade a saída de recurso do país, o Cliente deverá entregar o valor do tributo junto com o valor em moeda nacional ao EBURY BANK, que então realizará o recolhimento para o governo; quando a Operação de Câmbio tiver como finalidade a entrada de recurso no país, o valor do tributo será deduzido pelo EBURY BANK do valor em reais a ser entregue ao Cliente.
- 7.3. Sobre o Imposto de Renda, a legislação tributária brasileira determina que a renda auferida pelo Beneficiário deve ser tributada no Brasil com o recolhimento sendo realizado pelo Cliente, razão pela qual o EBURY BANK possui a obrigação legal de verificar se o Cliente recolheu devidamente o tributo, quando aplicável. Quando a finalidade da Operação de Câmbio for disponibilidade, ou seja, saída de recurso do país para conta no exterior de titularidade do próprio Cliente, o EBURY BANK não é responsável por verificar o recolhimento do Imposto de Renda devido pelo Cliente quando ele posteriormente realizar algum pagamento a um beneficiário diretamente de sua conta no exterior, porém o Cliente está ciente que o recolhimento deste tributo, quando aplicável, é de sua integral responsabilidade.
- 7.4. Eventuais alterações na legislação tributária serão automaticamente aplicadas, sendo desnecessária a formalização de qualquer aditivo a este documento.
- 7.5. As tarifas, quando aplicáveis, são cobradas do Cliente nos termos da tabela constante no site do EBURY BANK.
- 7.6. Na Operação de Câmbio relacionada à entrada de recurso no Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo EBURY BANK ou pelo Pagador para enviar o recurso para o Cliente. Nesse caso, o Cliente é o responsável pelo pagamento de tais despesas, não cabendo ao EBURY BANK realizar seu ressarcimento.
- 7.7. Na Operação de Câmbio relacionada à saída de recurso do Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Recebedor. Nesse caso, por não ser o EBURY BANK responsável por essa retenção, ele não realizará seu ressarcimento.

8 Taxa de Câmbio

- 8.1. "**Taxa de Câmbio**" significa a taxa cambial para conversão do valor da moeda estrangeira para Reais ou vice-versa, acordada pelas Partes durante a etapa de negociação, para calcular os montantes devidos em cada Operação de Câmbio, e identificada na MENSAGEM COMPLEMENTAR e no Contrato de Câmbio. O Cliente declara ter ciência que a Taxa de Câmbio varia diariamente e ao longo do dia. A partir disso, o Cliente tem ciência de que, ao negociar uma Taxa de Câmbio para uma Operação de Câmbio com o EBURY BANK, a Taxa de Câmbio acordada no momento da contratação pode ser diferente da taxa praticada pelo mercado no momento da Liquidação. Apesar da diferença entre a Taxa de Câmbio do momento da negociação e do momento da Liquidação, o Cliente está ciente que ele assumiu um compromisso com o EBURY BANK no momento da negociação e que, em razão disso, o EBURY BANK também adotou os procedimentos necessários para assegurar para ele a Taxa de Câmbio contratada.

9 VET

- 9.1. O VET é o Valor Efetivo Total, que representa o custo de uma Operação de Câmbio em Reais por moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação. O objetivo do VET é fornecer ao Cliente informações sobre o quanto ele vai efetivamente desembolsar na operação e permite comparar os preços disponíveis no mercado para compra e venda de moeda estrangeira. O Cliente tem ciência que o VET será informado pelo EBURY BANK durante a negociação e que fará parte da MENSAGEM COMPLEMENTAR.

10 Liquidação

- 10.1. A liquidação é a entrega da moeda estrangeira contra a moeda nacional e vice-versa ("**Liquidação**"). A liquidação da moeda nacional obrigatoriamente deverá ocorrer mediante em conta de pagamento ou conta de depósito de titularidade do Cliente em instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Bacen na forma permitida pelo EBURY BANK.
- 10.2. Caso o Cliente não cumpra integralmente a sua obrigação assumida na negociação até a data de Liquidação indicada no Contrato de Câmbio, ou seja, não entregue (i) a moeda nacional quando a operação for para saída de recurso do país ou (ii) a moeda estrangeira quando a operação for para entrada de recurso no país, ele será considerado inadimplente e o EBURY BANK poderá providenciar o cancelamento ou a baixa da Operação de Câmbio.

- 10.3. Caso, em uma Operação de Câmbio de saída de recurso do país, o valor em moeda estrangeira não possa ser entregue ao Beneficiário no exterior e seja devolvido ao EBURY BANK, por qualquer motivo que não possa ser sanado, então será realizada uma Operação de Câmbio, entre Cliente e EBURY BANK, para a realização da devolução do valor em moeda nacional ao Cliente, que corresponderá a o valor da moeda estrangeira devolvido, deduzidas as tarifas cobradas pela instituição no exterior, convertido pela Taxa de Câmbio a ser aplicada pelo EBURY BANK quando da realização da devolução.

11 Alteração das Condições da Operação de Câmbio

- 11.1. As condições da Operação de Câmbio somente poderão ser alteradas se não houver impedimento previsto em norma do Bacen. A alteração do Contrato de Câmbio será negociada e formalizada pelos mesmos meios permitidos neste Acordo para a contratação da Operação de Câmbio.

ALTERAÇÕES VEDADAS PELO BACEN

- Partes
- Valor em moeda estrangeira
- Valor em moeda nacional
- Identificação da moeda estrangeira
- Taxa de Câmbio

12 Cancelamento da Negociação e Consequente Cancelamento e Baixa da Operação de Câmbio Registrada

- 12.1. As Partes podem de comum acordo decidir pelo cancelamento de uma negociação de uma Operação de Câmbio, ainda que não cumprida a etapa do consentimento da MENSAGEM COMPLEMENTAR. O cancelamento da negociação da Operação de Câmbio será formalizado pelos mesmos meios permitidos neste Acordo para a negociação da Operação de Câmbio.
- 12.2. Na hipótese de cancelamento da negociação, o EBURY BANK poderá cobrar do Cliente o valor correspondente a diferença calculada entre a Taxa de Câmbio acordada entre as Partes na negociação das condições comerciais da Operação de Câmbio e a Taxa de Câmbio utilizada pelo EBURY BANK na data do cancelamento ou baixa, que deverá ser pago no prazo de 2 dias úteis da data do cancelamento ou baixa da Operação de Câmbio.
- 12.3. Nos casos em que o Cliente se tornar inadimplente e não houver consenso para o cancelamento, o EBURY BANK poderá proceder à baixa do registro da Operação de Câmbio no Bacen.
- 12.4. O cancelamento ou baixa, total ou parcial, do registro da Operação de Câmbio perante o Bacen, não exime a responsabilidade do Cliente pelo pagamento de encargos, multas aplicadas pela autoridade competente e taxas e impostos que possam ser aplicáveis a tais eventos, que também deverão ser pagas no prazo de 2 dias úteis da data do cancelamento ou baixa da Operação de Câmbio.
- 12.5. Caso o Cliente não cumpra qualquer obrigação de pagamento prevista neste capítulo na data indicada, sobre o valor da obrigação serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida.

13 Informações Adicionais

- 13.1. Este Acordo é válido por prazo indeterminado e o EBURY BANK poderá substituí-lo a qualquer momento em razão de modificação legal, regulamentar ou das políticas e procedimentos do EBURY BANK. A substituição deste Acordo será informada pelo EBURY BANK ao Cliente por qualquer dos meios utilizados para negociação das Operações de Câmbio.
- 13.2. Se o Cliente for pessoa jurídica, a assinatura de seus representantes legais indica o compromisso de que as Operações de Câmbio são examinadas e aprovadas de acordo com suas exigências societárias.
- 13.3. O EBURY BANK poderá compartilhar as informações constantes das Operações de Câmbio com entidades pertencentes ao seu grupo, seus prestadores de serviços, bem como divulgar tais informações a entidades de crédito e ao Bacen.

14 Formalidades Legais

- 14.1. Este termo é regido pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou divergência advinda deste documento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. O Cliente reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste documento, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por ele por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados

eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload deste documento, seus anexos e demais documentos a ele vinculados, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas, em plataformas como a D4sign (www.d4sign.com.br) ou similares.

Termos e Condições Gerais para Operações de Câmbio elaborado pelo EBURY BANCO DE CÂMBIO S.A. em 15/05/2024.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA (Conforme certificado anexo emitido pela Plataforma de assinatura)

ASSINATURAS E INDICAÇÃO DO CLIENTE OU DOS REPRESENTANTES DO CLIENTE (Conforme certificado anexo emitido pela Plataforma de assinatura).